ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 996, de 12 de dezembro de 1988

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 212 da Lei nº 609, de 21 de setembro de 1971 (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 - A jornada de trabalho nas Repartições Municipais será fixada em Decreto do Chefe do Executivo, não podendo ser superior a 44 (Quarenta e quatro) horas, nem inferior a 30 (trinta) horas semanais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 12 de dezembro de 1988.

José Dantas de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Valéria Pereira de Araújo
SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO